



Câmara Federal – Comissão de Finanças e Tributação
Audiência Pública sobre PLP 381/2014

**“Normas Gerais sobre
Processo Administrativo Tributário”**

Coordenador do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ

Secretário da Fazenda do Estado do Pará

José Barroso Tostes Neto

Junho de 2014

1. Objetivo

- Estabelecer normas gerais sobre Processo Administrativo Tributário para:
 - União
 - Estados
 - Distrito Federal
 - Municípios

2. Entes federativos que podem ser afetados

- União - 1
- Estados - 26
- Distrito Federal -1
- Municípios – cerca de 1.000

3. Posição da Receita Federal do Brasil, Estados, Distrito Federal e Municípios

- A Receita Federal do Brasil, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são totalmente favoráveis a uniformização
- No entanto, a uniformização deve atender quanto às diferenças existentes entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tais como:
 - a. diferenças entre tributos federais, estaduais e municipais
 - b. competência constitucional de cada ente regular seus tributos
 - c. orçamento e finanças
 - d. peculiaridades regionais e locais
 - e. estruturas já existentes e consolidadas – segurança jurídica
 - f. enormes diferenças quanto à quantidade de processos
 - g. Municípios em que a receita proveniente de pessoas físicas são mais importantes do que a proveniente de empresas

3. Posição da Receita Federal do Brasil, Estados, Distrito Federal e Municípios

- Princípio da Isonomia: “ *tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida da sua desigualdade* ”
- Por exemplo, em todos os Estados e Distrito Federal:
 - há 2 (duas) instâncias administrativas
 - a 2ª instância é colegiada
 - a 2ª instância é composta por representantes da Fazenda e dos contribuintes
- No caso dos 5.564 Municípios, essa realidade dos Estados e do Distrito Federal é diferente

4. Como o PLP 381 trata a questão

- O PLP 381 não considera as diferenças estruturais entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios
- O texto do PLP 381, dentre outros:
 - a. tem como base apenas o processo administrativo tributário existente na Receita Federal do Brasil
 - b. não leva em consideração de que há diferentes legislações que regulam as obrigações tributárias, normas materiais e não processuais, na União, nos 26 Estados, no Distrito Federal e nos 5.564 Municípios
 - c. é demasiadamente detalhista para a pretensão de ser norma geral
 - d. não leva em consideração as despesas para implantação e a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de criar sanção financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios – impedimento de receber transferências voluntárias da União

5. Proposta

- Representantes da Receita Federal do Brasil, dos Estados, do DF e dos Municípios se reuniram e alinharam uma Proposta alternativa.
- A proposta:
 - a. visa uniformizar as questões efetivamente relevantes, comuns à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios
 - b. não invade a autonomia de cada ente federado
 - c. oferece direitos e garantias, como normas gerais, que devem ser observados em todo e qualquer processo administrativo tributário
 - d. preserva a competência de cada ente federativo em instituir e regular seus tributos
 - e. preserva o orçamento e as finanças, pois permite que a União, Estados, DF e Municípios se estruturam de acordo com as suas realidades e necessidades
 - f. evita a perda da eficiência e celeridade já existentes

5. Proposta

Dentre outras, a proposta estabelece:

- Garantias:
 - a. existência de 2 instâncias administrativas de julgamento
 - b. 2ª instância colegiada e com Conselheiros contribuintes
 - c. Sustentação oral nos Tribunais Administrativos de Julgamento
 - d. Sessões de julgamento públicas
 - e. Independência dos julgadores
- Uniformização, para as 3 esferas de Governo, dos:
 - a. Recursos fundamentais para garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa:
 - ✓ Impugnação - Recurso de 2ª Instância - Recurso Especial para uniformização da interpretação da legislação, quando necessária
 - b. Prazos recursais

6. Exemplos Comparativos das Diferenças Existentes – exercício de 2013

- Estado de São Paulo – processos físicos e eletrônicos
 - Quantidade de processos que entraram no contencioso: 5.561
 - Quantidade de processos encerrados no contencioso: 4.402
 - Estoque de processos: 8.455
 - Quantidade de julgamentos: 15.747
- Estado do Pará
 - Quantidade de processos que entraram no contencioso: 3.589
 - Quantidade de processos encerrados no contencioso: 1.389
 - Estoque de processos: 5.278
 - Quantidade de julgamentos: 3.572

OBRIGADO